



forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos do art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital dever prever a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo Único. O Programa de Integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II – a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III – a realização de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

IV – a gestão dos riscos e controles internos;

V – a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses;

VII – procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VIII – medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade.

Art. 3º O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao Programa de Integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 4º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal de Jacareí e dá outras providências.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito do Município, segundo a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 61, inciso VI, expedir Decretos que versem sobre assuntos de interesse público do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e estabeleceu sanções administrativas para descumprimento da LGPD;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 115 de 10 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DIRETA E INDIRETA

Art. 2º Cabe à Administração Direta e Indireta:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado pelo Tratamento de Dados do Município;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado pela ANPD ou pelo Encarregado de Dados.

Parágrafo único. As diretrizes para elaboração do plano de adequação serão estabelecidas pelo Encarregado de Dados Pessoais do Município, após deliberação favorável da Comissão de Implementação das Ações de Proteção de Dados (CIAPD).

Art. 4º Fica designado o Supervisor de Unidade de Controladoria, Gestão e Orçamento como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para os fins do art. 41 da LGPD.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS (CIAPD)

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Implementação das Ações de Proteção de Dados (CIAPD), com a seguinte composição:

I - representante da Controladoria Unificada do Município;

II - representante da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

III - representante da Secretaria de Governo e Planejamento;

IV - representante da Procuradoria Geral do Município;

V - o Encarregado de Dados Pessoais;

V - representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE;

VI - representante da Fundação Pró-Lar de Jacareí;

VII - representante da Fundação Cultural de Jacareí;

VIII - representante do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí;

IX - representante do Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

§ 1º A CIAPD se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Encarregado pelo Tratamento de Dados.

§ 2º Compete à CIAPD deliberar sobre diretrizes de adequação à LGPD e outras demandas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá atender aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança, conforme os

BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Leonardo Medeiros Ferreira - MTB: 86.913/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



**Prefeitura de
JACAREÍ**



arts. 6º e 7º da LGPD.

Art. 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º e 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 10. Em caso de incidente de segurança de dados pessoais que possa causar risco ou dano relevante aos titulares, o Encarregado deverá:

I - notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo máximo de 48 horas;

II - informar aos titulares dos dados afetados, quando aplicável;

III - adotar medidas imediatas para mitigação dos impactos do incidente.

CAPÍTULO V

POLÍTICA DE RETENÇÃO E DESCARTE DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais devem definir diretrizes de retenção e descarte de dados pessoais, observando:

I - o prazo mínimo de guarda, conforme legislações específicas;

II - a forma segura de eliminação dos dados, garantindo sua irrecuperabilidade;

III - a necessidade de consulta prévia ao Encarregado antes da eliminação de dados sensíveis.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. O descumprimento das diretrizes deste Decreto poderá ensejar:

I - aplicação de advertências formais;

II - adoção de medidas corretivas e educativas;

III - responsabilização disciplinar do servidor nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional deverão comprovar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, sempre que solicitado, estarem em conformidade com este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO N° 107, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6697, de 26 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 187.800,00 (Cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

847-02.15.0104.122.0010.2170	+ R\$	14.900,00
-3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
872-02.15.0127.812.0010.2171	+ R\$	2.900,00
-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de		
Terceiros Pessoa Jurídica		
1074-02.04.0110.301.0003.2392	-	
3.3.50.39.00 - Outros Serviços de	+ R\$	170.000,00
Terceiros - Pessoa Jurídica		

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior será coberta com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

141-02.04.0110.301.0003.2392		
-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de	- R\$	170.000,00
Terceiros Pessoa Jurídica		
858-02.15.0127.812.0010.1072	- R\$	14.900,00
-3.3.90.30.00 - Material de Consumo		
869-02.15.0127.812.0010.2171	- R\$	2.900,00
-3.3.90.30.00 - Material de Consumo		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

GUILHERME SEIXAS MENDONÇA

Secretário de Finanças

DECRETO N° 108, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

O Sr. CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos incisos VI, XXIV e XXXI do art.61 e nas alíneas "c" e "l", inciso I do art.100 da Lei 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, e

CONSIDERANDO o disposto nas alíneas "a" e "b", inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, em respeito ao princípio da eficiência disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 01, de 01º de janeiro de 2025, que vinculou Diretoria de Parques e Áreas Verdes à Secretaria de Infraestrutura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uso do Viveiro "Seo Moura" pela Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental alocada na Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência Administrativa,

DECRETA:

Art. 1º O Viveiro Municipal "Seo Moura", com toda sua estrutura, instrumentos, pessoal, bem como as suas rotinas, programas e atividades desenvolvidas em seu âmbito, passa a ser gerido e jurisdicionado à Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental subordinada à Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, poderá valer-se a título colaborativo dos serviços de zeladoria, mão-de-obra e equipamentos da Secretaria de Infraestrutura Municipal, para fins de manutenção, reformas ou ampliação das estruturas físicas